



## **LEI ORDINÁRIA Nº 897**

*de 10 de maio de 1984*

**Dispõe sobre o plano de classificação de cargos e salários da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Corumbá, fica a remuneração dos cargo de nível superior dos cargos de assessoramento, chefe de gabinete do prefeito e demais secretarias municipais, e dá outras providências.**

*O prefeito Municipal de Corumbá Estado de Mato Grosso do Sul República Federativa do Brasil.*

### **Art. 1º..**

*Fica aprovado o plano de classificação de cargos e salários, para remuneração do pessoal regido pelo regime da CLT, estatutários e aposentados, revogadas as disposições anteriores tendo em vista as peculiaridades funcionais e operacionais da Prefeitura Municipal a Câmara Municipal de Corumbá.*

**Art. 2º..** *Estabelecer as tabelas salariais para o pessoal de : nível administrativo e operacional, magistério Municipal e nível superior, nos termos do anexo I, bem como a tabela Salarial para os cargos de assessores, chefe de Gabinete do Prefeito e demais secretários Municipais nos termos do Anexo II, que integram a presente lei.*

### **Art. 3º..**

*Determinar que se procedam os enquadramentos funcionais e salariais dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Corumbá, de acordo com as especificidades ocupacionais dentro dos critérios estabelecidos no referido plano de classificação de cargo e salários.*

**Art. 4º..**

*Aprovar a concessão de aumento geral a partir de 1º de novembro de 1984, sobre as tabelas salariais vigentes á quela época, correspondente a 60% (sessenta por cento), bem como autorizar o respectivo enquadramento do pessoal nos valores resultantes.*

**Art. 5º..**

*As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão á conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.*

**Art. 6º..**

*Esta Lei, entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.*

*Corumba-ms- 11 de Maio de 1984.*

*Fadan Scaff Gattass*  
*Prefeito*

---

*Lei Ordinária Nº 897/1984 - 10 de maio de 1984*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*